

## REGULAMENTO ELEITORAL 2018

### ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS NO CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL E DIRETORIA EXECUTIVA

#### Capítulo I Da Eleição e dos Cargos

**Art. 1º** O processo eleitoral para escolher representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva realizar-se-á no período compreendido entre às **09 horas do dia 05 de junho de 2018** e às **9 horas do dia 27 de junho de 2018**, observado o horário oficial de Brasília.

**§ 1º** Poderão ser eleitores ou candidatos todos os participantes (incisos I, do Art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001), maiores de dezesseis (16) anos, e assistidos (incisos II, do Art. 8º da Lei Complementar nº 109/2001) constantes do cadastro da **FUNDAÇÃO CEEE** no dia **28 de março de 2018**, desde que observados os requisitos legais vigentes, respeitado o disposto no **§ 1º do art. 12** deste Regulamento Eleitoral.

**§ 2º** O processo eleitoral será efetuado mediante Edital de Convocação, onde serão definidos os prazos e a forma para realização do pleito, nos termos deste Regulamento Eleitoral.

**§ 3º** A Convocação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser concretizada pela **FUNDAÇÃO CEEE**, através de correspondência impressa ou eletrônica encaminhada a cada um dos participantes com direito de voto, conforme especificado no **§ 1º** deste artigo, e com publicação em veículo de imprensa escrita, com abrangência estadual, até o dia **21 de março de 2018**.

**Art. 2º** Em observância ao disposto na Legislação e no Estatuto desta EFPC, ambos vigentes na data de apuração do pleito, a eleição será realizada para preenchimento dos seguintes cargos:

- I - um (1) Conselheiro Deliberativo Titular e seu respectivo Suplente com mandatos determinados para o período de julho de 2018 a junho de 2022;
- II - um (1) Conselheiro Deliberativo Titular e seu respectivo Suplente com mandatos determinados para o período de julho de 2018 a junho de 2022;
- III - um (1) Conselheiro Fiscal Titular e seu respectivo Suplente com mandatos determinados para o período de julho de 2018 a junho de 2022; e
- IV - um (1) Diretor com mandato determinado para o período de julho de 2018 a junho de 2020.

**Art. 3º** Poderá concorrer às eleições aos cargos referidos no **art. 2º** deste Regulamento Eleitoral, o participante que atender aos seguintes requisitos:

- I - ser participante da **FUNDAÇÃO CEEE** há pelo menos cinco (5) anos na data de **28 de março de 2018** e estar contribuindo e em dia com as suas obrigações

estatutárias, regulamentares e financeiras, na data de Inscrição de Candidaturas conforme previsto no **art. 7º** deste Regulamento Eleitoral;

**II** - não estar exercendo cargo ou função de Diretor ou Conselheiro nas Patrocinadoras/Instituidores, exceção feita à própria **FUNDAÇÃO CEEE**, para os cargos de Conselheiros e Diretor;

**III** - possuir comprovada experiência de, no mínimo, três (3) anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

**IV** - não ter sofrido condenação judicial criminal transitada em julgado;

**V** - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

**VI** - ter reputação ilibada, conforme os preceitos descritos na Portaria nº 1.146, de 11 de dezembro de 2017;

**VII** - possuir residência no Brasil, para o cargo de Diretor;

**VIII** - ter formação de nível superior, para o cargo de Diretor;

**IX** - formalizar o conhecimento do Código de Ética da **FUNDAÇÃO CEEE**, bem como aceitar ficar submetido ao mesmo;

**X** - não possuir ação judicial, em tramitação, movida contra a **FUNDAÇÃO CEEE**;

**XI** - formalizar o conhecimento dos termos do § 1º do art. 5º da Resolução CNPC nº 19/2015, alterada pela Resolução CNPC nº 21, de 18-06-2015, bem como dos incisos I e II do art. 3º da Instrução PREVIC nº 6/2017, que preveem a exigibilidade de Certificação para o exercício dos cargos de Conselheiros e Diretor no prazo de um (1) ano a contar da data da posse.

**§ 1º** O disposto nos **incisos III, IV, V e VIII** deste artigo são requisitos legais previstos nos artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, cumulado com a redação do inciso I do art. 5º da Instrução PREVIC nº 6/2017, e deverão ser comprovados por documentação pertinente como condição para a posse do candidato eleito. A comprovada experiência prevista no **inciso III** deste artigo deverá ser emitida por empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato.

**§ 2º** Os requisitos previstos nos **incisos IX e XI** deste artigo serão formalizados através de declaração a ser preenchida e assinada pelo candidato no ato da inscrição da candidatura.

## **Capítulo II Da Comissão Eleitoral**

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral será composta da seguinte forma:

**I** - um (1) Conselheiro Deliberativo, titular ou suplente, a ser escolhido dentre os representantes dos participantes e assistidos daquele Colegiado;

**II** - um (1) Conselheiro Deliberativo, titular ou suplente, a ser escolhido dentre os representantes das Patrocinadoras e/ou Instituidores daquele Colegiado;

**III** - um (1) Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, a ser escolhido dentre os representantes dos participantes e assistidos daquele Colegiado;

**IV** - um (1) Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, a ser escolhido dentre os representantes das Patrocinadoras e/ou Instituidores daquele Colegiado;

**V** - um (1) Diretor desta **FUNDAÇÃO CEEE**;

**VI** - o Presidente desta **FUNDAÇÃO CEEE**.

**§ 1º** A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Presidente desta **FUNDAÇÃO CEEE**, que terá por atribuição conduzir as eleições, apreciar e deliberar sobre eventuais impugnações e recursos, bem como manifestar-se sobre os mesmos, além de proceder a apuração das eleições, ao final, apresentando o relatório consolidado do pleito.

**§ 2º** O Presidente da Comissão Eleitoral terá, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

**§ 3º** A constituição da Comissão Eleitoral dar-se-á a partir da data de aprovação deste Regulamento Eleitoral pelo Conselho Deliberativo desta **FUNDAÇÃO CEEE**, mediante realização das escolhas dos representantes dentre os membros dos Colegiados Deliberativo, Fiscal e Executivo desta Entidade, na forma prevista no *caput* deste Artigo.

**§ 4º** Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, bem como seus cônjuges, parentes até segundo grau, genros, noras, cunhados, sócios ou procuradores de candidatos.

**§ 5º** Das reuniões serão lavradas atas que, após a assinatura de seus membros, deverão ser disponibilizadas via internet.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral se utilizará da estrutura e dos recursos da **FUNDAÇÃO CEEE** para orientar os participantes em relação ao processo de votação, bem como requisitará ao Conselho Deliberativo desta **FUNDAÇÃO CEEE** os demais recursos necessários à perfeita ordem e execução da eleição.

### **Capítulo III Do Impedimento dos Candidatos**

**Art. 6º** Os membros integrantes de cargos no Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, que vierem a concorrer aos cargos previstos no **art. 2º** deste Regulamento Eleitoral, estarão impedidos de participarem de discussões e decisões que impliquem nas relações da presente eleição, a partir do registro das respectivas candidaturas, e deverão observar as seguintes limitações no registro das respectivas candidaturas:

**I** - o cargo de Conselheiro Deliberativo não poderá ser exercido por mais de dois (2) mandatos consecutivos, conforme art. 12 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001; e,

**II** - o cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser exercido por dois (2) mandatos consecutivos, conforme art. 16 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

**§ 1º** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, o exercício dos mandatos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal desta **FUNDAÇÃO CEEE** estarão limitados aos períodos de oito (8) e de quatro (4) anos ininterruptos, respectivamente.

**§ 2º** No ato de inscrição aos cargos disponíveis neste processo eleitoral, os candidatos que atualmente integram os órgãos de governança desta **FUNDAÇÃO CEEE**, obrigatoriamente, deverão respeitar a limitação aos períodos de mandatos, conforme descrito nos incisos e **§ 1º** deste artigo.

### **Capítulo IV Das Inscrições**

**Art. 7º** O registro de inscrição de candidatos deverá ser procedido, pessoalmente, através de Requerimento de Inscrição de Candidaturas, em duas (2) vias, conforme modelo anexo, no período de **02 a 06 de abril de 2018, inclusive, até às 16 horas**, protocolado à Comissão Eleitoral, instalada no edifício sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, sito à Rua dos Andradas, 702, 11º andar, nesta Capital, que devolverá a segunda via devidamente protocolada.

**Parágrafo único.** É vedado a qualquer candidato concorrer a mais de um cargo.

**Art. 8º** O requerimento de inscrição de candidaturas a que alude o artigo anterior, conforme modelo anexo deverá conter:

**I** - nome completo do candidato, seguido de qualificação pessoal, devendo ser anexada cópia da respectiva identidade;

**II** - declaração individual, conforme modelo anexo, assinada sob as penas da lei, de que não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição e que tem pleno conhecimento do presente Regulamento Eleitoral e do Código de Ética da **FUNDAÇÃO CEEE**, dando total aceitação aos mesmos;

**III** - declaração da empresa ou entidade a qual esteja, ou esteve vinculado e que declare as atividades exercidas pelo candidato;

**IV** - cargo específico a que cada candidato e respectivo suplente estão se candidatando;

**V** - indicação de representante da candidatura para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral e respectivo endereço para correspondência, inclusive endereço eletrônico (e-mail), se possuir, e telefones para contato;

**VI** - certidões negativas de condenação judicial criminal transitada em julgado, a ser emitidas pelo Poder Judiciário Estadual e Federal;

**VII** - diploma ou certificado de conclusão de nível superior, para o cargo de Diretor;

**VIII** - declaração de conhecimento dos termos do § 1º do art. 5º da Resolução CNPC nº 19/2015, alterada pela Resolução CNPC nº 21, de 18-06-2015, bem como dos incisos I e II do art. 3º da Instrução PREVIC nº 6/2017, que preveem a exigibilidade de Certificação para o exercício dos cargos de Conselheiros e Diretor no prazo de um (1) ano a contar da data da posse.

**§ 1º** A não veracidade das declarações apresentadas, a qualquer tempo, implicará o cancelamento da inscrição e na imediata remessa à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.

**§ 2º** No dia **10 de abril de 2018** a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos candidatos inscritos, através de cartaz afixado no mural de entrada do Prédio Sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, bem como por meio eletrônico para os candidatos inscritos.

**Art. 9º** A Comissão Eleitoral, a partir da análise das inscrições e respectiva documentação, procederá na aceitação ou impugnação das candidaturas.

**§ 1º** Às **14 horas** do dia **17 de abril de 2018**, na sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, o Presidente da Comissão Eleitoral reunir-se-á com todos os representantes e/ou candidatos, para comunicar a aceitação ou impugnação de cada uma das candidaturas.

**§ 2º** A partir da data de encerramento das inscrições de candidatos, a ocorrência de desistência ou impugnação não permitirá a substituição do mesmo.

**§ 3º** O não comparecimento do representante e/ou candidato à reunião prevista no **§ 1º** deste artigo não poderá ser motivo para alegação de desconhecimento e não aceitação de todo o regramento para o presente processo eleitoral.

**§ 4º** Será lavrada ata da reunião, coletando o registro de presenças, a assinatura e identificação dos presentes.

**§ 5º** No caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá formalizar diretamente, à candidatura interessada, as razões que embasaram a decisão.

**Art. 10.** A candidatura impugnada terá até às **16 horas do dia 24 de abril de 2018**, inclusive, para apresentar recurso por escrito à Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará análise quanto aos termos do(s) recurso(s), se houver, e emitirá decisão que deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo desta **FUNDAÇÃO CEEE**, em caráter extraordinário.

§ 2º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado do(s) recurso(s), se houver, no **dia 08 de maio de 2018**, às **14 horas**, na sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, através do Presidente da Comissão Eleitoral, em reunião aberta a todos os candidatos inscritos, quando então serão definitivamente aceitas e homologadas as candidaturas, ressalvadas as disposições do **§ 1º do art. 8º** deste Regulamento Eleitoral. Também deverá ser definida, por sorteio, a ordem das candidaturas, na cédula eleitoral.

§ 3º O Presidente da Comissão Eleitoral formalizará ao(s) candidato(s), se for o caso, o resultado da análise do recurso.

§ 4º A candidatura impugnada definitivamente sairá da lista final dos candidatos.

§ 5º Após a divulgação das candidaturas homologadas, a eventual desistência ou impedimento do candidato não acarretará a retirada de seu nome da cédula eleitoral, assim continuará na nominata, até o final do pleito.

§ 6º No caso de desistência ou impedimento do candidato, os votos que vier a receber serão considerados nulos.

**Art. 11.** A partir do dia **10 de maio de 2018** a **FUNDAÇÃO CEEE** fará a divulgação das candidaturas inscritas e homologadas, mediante publicação de Edital na imprensa escrita, com abrangência estadual.

**Parágrafo único.** Nesta data, fica autorizada a fixação de material de divulgação das candidaturas homologadas no site da **FUNDAÇÃO CEEE**, respeitados critérios fixados pela mesma, de uso do espaço disponível. O espaço disponibilizado pela Entidade poderá ser compartilhado, tão somente, pelo candidato ao cargo de Conselheiro Deliberativo/Fiscal Titular e seu respectivo Suplente. Para outras formas de divulgação, não há restrição de data.

## **Capítulo V**

### **Do Voto dos Participantes e Assistidos**

**Art. 12.** O voto é secreto, facultativo e será exercido pelo próprio participante da **FUNDAÇÃO CEEE**, em gozo de seus direitos estatutários e constante no cadastro da **FUNDAÇÃO CEEE** na data de **28 de março de 2018**.

§ 1º Serão excluídos deste processo eleitoral os participantes desligados da **FUNDAÇÃO CEEE**, por qualquer motivo, após o dia **28 de março de 2018**.

§ 2º Cada eleitor poderá votar somente uma vez, independentemente do número de benefícios que recebe, ou, de planos que participa na **FUNDAÇÃO CEEE**.

§ 3º O tutor e curador não poderão votar em nome do tutelado e curatelado.

## Capítulo VI Da Votação

**Art. 13.** O voto será exercido pela internet ou telefone ou correio, possuindo preferência a votação realizada através de Plataforma Eletrônica (internet ou telefone), conforme disposto no **§ 5º do art. 14** deste Regulamento. A Plataforma Eletrônica será implementada mediante a contratação de prestador de serviço especializado e software (sistema) instalado em ambiente externo à **FUNDAÇÃO CEEE**, sem possibilidade de identificação do voto.

**§ 1º** As instruções para votação serão divulgadas pela **FUNDAÇÃO CEEE**.

**§ 2º** Após a efetivação do voto, este não poderá ser alterado.

**§ 3º** O sistema de votação através da Plataforma Eletrônica será liberado, assim como bloqueado nas datas e horário indicados no **art. 1º** deste Regulamento Eleitoral.

**Art. 14.** Para exercício do voto através de correspondência, será fornecido aos eleitores o **“Material de Votação”**, composto dos seguintes documentos:

I - cédula de votação, com assinatura digital pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por outro membro da Comissão a ser escolhido entre seus componentes (a cédula dispõe de marca d'água e outros sistemas de segurança);

II - sobrecarta (envelope impessoal);

III - envelope de encaminhamento (carta resposta para a **FUNDAÇÃO CEEE**); e,

IV - instruções de como realizar a votação validamente.

**§ 1º** De posse do **“Material de Votação”** o eleitor deverá marcar na cédula o candidato de sua preferência para cada cargo, colocando-a dentro da sobrecarta e fechando-a. Feito isso, deverá, então, colocar a sobrecarta fechada dentro do envelope de encaminhamento, fechando-o também, lembrando-se de assinar no envelope de encaminhamento para que o voto seja considerado válido.

**§ 2º** A identificação do eleitor será feita no envelope de encaminhamento, onde constará a matrícula e um código de barras, e deverá ser assinado pelo eleitor.

**§ 3º** Cumprido o procedimento indicado no parágrafo anterior, o eleitor deverá enviar por via postal, com postagem paga pela entidade, o envelope de encaminhamento, onde estará identificado tipograficamente o endereçamento à **FUNDAÇÃO CEEE**.

**§ 4º** Os votos remetidos por via postal permanecerão, no prazo estabelecido para a eleição, depositados na **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**. Às **9 horas** do dia **27 de junho de 2018**, dois (2) membros da Comissão Eleitoral, acompanhados dos representantes das candidaturas, se estes assim desejarem, realizarão a coleta dos votos armazenados na ECT.

**§ 5º** Os votos remetidos por via postal serão considerados efetivados na data e horário previstos para retirada, independentemente da data de postagem, não sendo aptos a alterar os votos já efetivados através de Plataforma Eletrônica (internet ou telefone).

**§ 6º** Os votos que chegarem na ECT após às **9 horas** do dia **27 de junho de 2018** serão considerados sem efeito e destruídos sem serem abertos.

**Art. 15.** O voto será desvinculado, não havendo chapas, mantendo-se apenas o vínculo entre o candidato e seu suplente, à exceção do candidato à Diretor, que não possui suplente.

**Paragrafo único.** Será facultado ao eleitor votar livremente em dois (2) candidatos para os cargos de Conselheiros Deliberativos Titulares e respectivos Suplentes, um (1) candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal Titular e respectivo Suplente e um (1) candidato para o cargo de Diretor.

## **Capítulo VII**

### **Da Classificação dos Candidatos e Apuração dos Votos**

**Art. 16.** Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem os maiores números de votos válidos para os cargos disponíveis nos órgãos de administração e fiscalização da **FUNDAÇÃO CEEE**, conforme previsto no **art. 2º** deste Regulamento Eleitoral, sendo que o preenchimento dos cargos dar-se-á na forma abaixo estabelecida:

**I** - o candidato e seu respectivo suplente que obtiverem maior número de votos válidos para os cargos de Conselheiro Deliberativo Titular e de Conselheiro Deliberativo Suplente estarão eleitos para os mandatos dispostos no **inciso I do art. 2º** deste Regulamento Eleitoral;

**II** - o segundo candidato e seu respectivo suplente que obtiverem maior número de votos válidos para o cargo de Conselheiro Deliberativo Titular e de Conselheiro Deliberativo Suplente estarão eleitos para os mandatos dispostos no **inciso II do art. 2º** deste Regulamento Eleitoral;

**III** - o candidato e seu respectivo suplente que obtiverem maior número de votos válidos para os cargos de Conselheiro Fiscal Titular e de Conselheiro Fiscal Suplente estarão eleitos para os mandatos dispostos no **inciso III do art. 2º** deste Regulamento Eleitoral; e,

**IV** - o candidato que obtiver maior número de votos válidos para o cargo de Diretor estará eleito para o mandato disposto no **inciso IV do art. 2º** deste Regulamento Eleitoral.

**§ 1º** Na eventual ocorrência de empate na classificação dos candidatos, na disputa para um mesmo cargo, será proclamado vencedor aquele que possuir maior tempo de vinculação como participante da **FUNDAÇÃO CEEE**. No caso de empate neste critério, será declarado vencedor o candidato de mais idade.

**§ 2º** A apuração dos votos recebidos se iniciará às **10 horas** do dia **27 de junho de**

**2018 na sede da Fundação CEEE** e será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os votos efetivados pela internet ou telefone serão apurados eletronicamente através do software (sistema) contratado. Os votos remetidos por via postal serão escrutinados manualmente por grupo designado pela Comissão Eleitoral e inseridos no Sistema de Registro de Votação da **FUNDAÇÃO CEEE** mediante leitura dos códigos de barras.

§ 4º Constarão do mapa geral e da Ata final de apuração:

I - data e hora de início e fim da apuração;

II - total dos eleitores votantes;

III - total de votos válidos;

IV - total de votos nulos;

V - total de votos em branco;

VI - total de votos por candidato;

VII - eventuais ocorrências havidas durante a apuração; e,

VIII - assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos representantes de cada candidatura que assim o desejarem.

§ 5º O acesso ao local de apuração será restrito à Comissão Eleitoral, aos representantes da empresa terceirizada, aos escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, a um representante de cada candidatura e ao próprio candidato.

**Art. 17.** Encerrada a apuração da eleição, deverá ser lavrada a ata de escrutínio contendo, de forma consolidada, os números gerais da eleição, nas mesmas especificações do artigo anterior, a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, dos escrutinadores, além da assinatura dos representantes e/ou dos próprios candidatos, que assim o desejarem.

**Art. 18.** Após lavrada a ata, todos os relatórios emitidos pelo sistema e demais materiais da eleição referente ao pleito serão digitalizados e arquivados sob responsabilidade da Gerência de Relações Corporativas.

**Parágrafo único.** O material a que se refere este artigo ficará à disposição por um período de cento e oitenta (180) dias consecutivos, sob a guarda do representante legal desta **FUNDAÇÃO CEEE**, a contar da data de divulgação do resultado, quando então será destruído, desde que não haja recurso administrativo ou judicial.

**Art. 19.** Concluído o pleito e de posse da ata de escrutínio e demais informações que julgar necessárias, o Conselho Deliberativo homologará o resultado das eleições.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos mediante publicação de Edital na imprensa escrita, com abrangência estadual.

## **Capítulo VIII Das Garantias Eleitorais**

**Art. 20.** A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

**Parágrafo único.** Qualquer candidato poderá dirigir-se, desde que por escrito, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e apresentando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder, em benefício de outro candidato.

**Art. 21.** A Comissão Eleitoral receberá os termos da denúncia, realizará análise e decidirá pelo acolhimento ou rejeição da mesma.

**§ 1º** Em sendo acolhida e verificada a seriedade da denúncia, a Comissão Eleitoral mandará intimar o(s) denunciado(s) para ciência da denúncia, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer(em) razões, acompanhadas ou não de novos documentos e, ainda, procederá ou mandará proceder as investigações que entender necessárias.

**§ 2º** Na ocorrência de recebimento de denúncias que disponham sobre o mesmo fato; que possuam o mesmo candidato na condição de denunciado, a Comissão Eleitoral, na medida do possível e em fiel observância ao princípio do devido processo legal (Art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal), poderá decidir por realizar o processamento, assim como o julgamento das denúncias de forma conjunta.

## **Capítulo IX Do Cancelamento da Inscrição do Candidato ou Impugnação da Posse**

**Art. 22.** Terá o registro de inscrição cancelado, sendo impugnada sua eventual eleição ou posse, o candidato que comprovadamente:

**I** - promover, no período das eleições, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto, a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimentação e transporte;

**II** - solicitar a senha fornecida aos eleitores para votação pela internet ou telefone;

**III** - divulgar, na propaganda, fatos inverídicos ou duvidosos, em relação a candidatos, e capazes de exercerem influência perante o eleitorado; ou,

**IV** - solicitar, recolher ou reunir as cédulas oficiais entregues a eleitores, preenchidas ou em branco, abertas ou fechadas, com o propósito de depositá-las na ECT.

**Art. 23.** A Comissão Eleitoral pode deixar de aplicar a pena de cancelamento de registro de candidato se:

**I** - o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; ou,

**II** - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

**Art. 24.** As denúncias, trazidas pelo candidato denunciante, caso não estejam demonstradas como claras e evidentes através das razões expostas no encaminhamento ou mediante apresentação de documentação correspondente, reverterão, ato contínuo, contra o mesmo, representando a cassação de sua candidatura e/ou posse no cargo eventualmente eleito.

## **Capítulo X Dos Recursos perante a Comissão Eleitoral**

**Art. 25.** O recurso independerá de forma e será interposto por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhado, se o entender o recorrente, de novos documentos.

**Parágrafo único.** Se o recorrente se reportar à coação, fraude ou uso de meios de que trata o **art. 20** deste Regulamento Eleitoral ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedada por lei, dependentes de prova a ser determinada pela Comissão Eleitoral, bastar-lhe-á indicar os meios a elas conducentes.

**Art. 26.** Recebida a petição, o Presidente da Comissão Eleitoral mandará intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos.

**§ 1º** Se o recorrido juntar novos documentos terá o recorrente vista dos autos para falar sobre os mesmos.

**§ 2º** Finda a tramitação referida no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará o processo ao Conselho Deliberativo que julgará o recurso e dará conhecimento do inteiro teor da decisão às partes interessadas.

**§ 3º** Os prazos de respostas às manifestações citadas neste artigo encerrar-se-ão sempre após cinco (5) dias úteis à data de registro no protocolo de recebimento.

## **Capítulo XI Disposições Gerais**

**Art. 27.** A **FUNDAÇÃO CEEE** proporcionará a cada uma das candidaturas, mediante solicitação à Comissão Eleitoral e o fornecimento das etiquetas (conforme modelo a ser informado pela Entidade), uma (1) única série de impressão com o endereçamento dos eleitores, podendo ser escolhida somente uma (1) das seguintes especificações:

I - por **CEP**; ou,

II - por **CATEGORIA** (Pensionista, Aposentado, Ex-Autárquico, Ativos, etc.), por plano.

**Art. 28.** O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à **FUNDAÇÃO CEEE**.

**§ 1º** A **FUNDAÇÃO CEEE** se reserva o direito de não publicar matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive às Patrocinadoras, Instituidores e à própria **FUNDAÇÃO CEEE**.

**§ 2º** Durante a campanha, a **FUNDAÇÃO CEEE** divulgará pelo seu portal, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal e na Diretoria Executiva, de acordo com a formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos e o compartilhamento dos espaços por mais de um candidato.

**§ 3º** A **FUNDAÇÃO CEEE** enviará e-mail a todos os eleitores que possuem endereço eletrônico até o dia **10 de maio de 2018** contendo link de acesso ao portal da **FUNDAÇÃO CEEE**, onde estarão disponíveis os currículos dos candidatos homologados.

**§ 4º** Os candidatos poderão encaminhar à Comissão Eleitoral o material de campanha até o dia **05 de junho de 2018**, o qual será enviado pela **FUNDAÇÃO CEEE** ao e-mail de todos os eleitores que possuem endereço eletrônico cadastrado nesta Entidade.

**Art. 29.** Em caso de impedimento legal, de renúncia ou de falecimento do candidato e seu respectivo suplente a vaga de representante dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da **FUNDAÇÃO CEEE**, deverá assumir o próximo candidato e seu respectivo suplente mais votados no pleito que concorreram os representantes destituídos, completando os mandatos dos mesmos.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento legal, de renúncia ou de falecimento do candidato a vaga de representante dos participantes e assistidos na Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO CEEE**, deverá assumir o próximo candidato mais votado no pleito que concorreu o representante destituído, completando o mandato do mesmo.

**Art. 30.** A posse e o mandato do Diretor, indicado através deste processo eleitoral, estão condicionados à ratificação pelo Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO CEEE**, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo desta Fundação CEEE.

**Art. 32.** Em caso de inscrições únicas para todos os cargos disponíveis, a Comissão Eleitoral poderá adotar qualquer procedimento visando à economicidade da Entidade.

**Art. 33.** Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Instrução PREVIC nº 6, de 29 de maio de 2017, o exercício como membro da Diretoria Executiva desta **FUNDAÇÃO CEEE**, dependerá de prévio envio da documentação comprobatória e da prévia obtenção do Atestado de Habilitação de Dirigente, a ser expedido pela PREVIC, consoante o atendimento dos requisitos formais e legais definidos na citada Instrução.

**Art. 34.** Tendo em vista que, na data de aprovação deste Regulamento Eleitoral, esta **FUNDAÇÃO CEEE** não está classificada pela PREVIC como Entidade Sistemáticamente Importante (ESI), conforme os termos da Portaria nº 580, de 29 de

maio de 2017, o exercício como membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal desta **FUNDAÇÃO CEEE** dependerá do prévio envio da documentação comprobatória à **FUNDAÇÃO CEEE** e, conforme disposto no § 3º do art. 5º da Instrução PREVIC nº 6/2017, da assinatura de declaração pelo candidato classificado e pelo dirigente máximo da EFPC, consoante o atendimento dos requisitos formais e legais definidos na Instrução PREVIC nº 6, de 29 de maio de 2017.

<b>ETAPAS</b>	<b>CRONOGRAMA ELEIÇÃO 2018</b>
<b>APROVAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL</b>	12/03/2018 a 16/03/2018
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL</b>	21/03/2018
<b>FECHAMENTO DO CADASTRO DE ELEITORES E CANDIDATOS</b>	28/03/2018
<b>INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS</b>	02/04/2018 a 06/04/2018
<b>DIVULGAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS</b>	10/04/2018
<b>DIVULGAÇÃO DE ACEITAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS</b>	17/04/2018
<b>PRAZO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS</b>	24/04/2018
<b>DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO</b>	08/05/2018
<b>DIVULGAÇÃO DE CANDIDATURAS INSCRITAS E HOMOLOGADAS E PUBLICAÇÃO DE EDITAL</b>	10/05/2018
<b>ENVIO DO MATERIAL DE VOTAÇÃO PELO CORREIOS</b>	30/05/2018
<b>PERÍODO DE VOTAÇÃO</b>	05/06/2018 a 27/06/2018
<b>ESCRUTÍNIO ELEIÇÕES</b>	27/06/2018